CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADOR PASTOR ARTUR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RORAIMA

PROCESSO Nº 112/2001

PROJETO DE LEI Nº 053 DE 2001

DISPÕE SOBRE O CONTROLE PARA A CONDUÇÃO E PERMANÊNCIA DOS CAÊS QUE ESPECIFICA, NOS LOCAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica proibida na Cidade de Boa Vista a condução de cães de médio e grande porte por logradouros públicos, sem o emprego de guias reguláveis, coleira e identificação do animal.

Parágrafo Único: *A identificação a que se refere o caput* deste artigo coexiste em placa gravada ou carteira de identificação com:

I – O nome do animal;
II – *Data de nascimento do animal*;
III - Data da última vacinação;
IV – Nome e número de CRV do veterinário;
V - *Nome, endereço, telefone do proprietário do animal.*

Art. 2° - Os cães das raças: **Pit Bull, Rotweiller, Bull Terrier, Doberman, Dogue Alemão, Fila Brasileiro, Mastim Napolitano, Pastor Alemão,** e todos os de grande porte, bem como os cães resultantes do cruzamento dessas raças *entre estas ou qualquer outra, somente poderão transitar e permanecer em local público* na Cidade de Boa Vista, quando conduzidos com coleira do tipo enforcador, além de mordaça compatível com a força e o tamanho do animal.

Parágrafo Único: O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, também, ao trânsito ou a permanência dos cães pertencentes às raças descritas, em áreas comuns e de serviços de condomínios e conjuntos habitacionais.

Art. 3° - Os cães a que se refere o artigo anterior, bem como *os cães de médio e grande porte, de qualquer raça, não poderão ser conduzidos por menor de* **16** anos, sob qualquer hipótese.

Art. 4° - O local que abriga os cães de qualquer raça dentre as descritas no **art. 2°**, deverá ter área livre e cercado de muro de acordo com o tamanho e força do animal e placa de advertência gravado **"CUIDADO COM O CÃO"**, fixada em local de grande visibilidade.

Art. 5° - Para efeito desta Lei classifica-se o cão em:

I – De pequeno porte, aqueles que apresenta altura menor que *45cm (quarenta e cinco centímetro)*;

II – De médio porte, aquele que apresentam altura maior que 45cm (quarenta e cinco centímetro) e menor que 59cm (cinqüenta e nove centímetro);

III – De grande porte, aquele que apresenta altura maior que *59cm (cinqüenta e nove centímetro)*

Parágrafo Único: *A classificação elencada nos incisos* I a III, refere-se a cães de ambos os sexos.

Art. 6° - O Poder Executivo Municipal, poderá firmar convênio com a Secretaria de Segurança Pública Estadual, e com Entidades Civis, com o intuito de dar cumprimento ao disposto nesta lei.

Art. 7° - O descumprimento ao disposto nos artigos anteriores acarretará a apreensão do cão, que somente será liberado após o pagamento da multa arbitrada pela autoridade que lavrou o auto de infração.

Parágrafo Único: *A multa a que se refere o* ***caput*** deste artigo será aplicada no seguinte montante:

I – 01 (um) Salário Mínimo vigente no País, pela infração cometida;

II – 02 (dois) Salários Mínimos, vigente no País se além do descumprimento houver ataque à pessoa, sendo obrigatório ainda a total assistência médica, hospitalar e financeira à vítima, ou a quem por ela responsável, para o seu restabelecimento.

III – Em caso de reincidência, a multa aplicada será de 02 (dois) à 20 (vinte) salários mínimos, dependendo da gravidade do fato e nunca inferior a multa anteriormente aplicada, mesmo que o fato seja menos grave que a anterior.

Art. 8° - No caso de cão que, comprovadamente houver atacado pessoas, *independentemente das sanções civis e penais pertinentes à espécie, após* a apreensão, será decidido mediante avaliação de corpo técnico veterinário, o destino do animal que poderá constituir em:

I – Castração do animal;

II – O recolhimento definitivo do animal.

§ 1° - As medidas a que se referem os incisos I e II, deste artigo, *serão tomadas em benefício da segurança da comunidade e da incolumidade* das pessoas nos locais públicos.

§ 2° - A Sociedade Protetora dos Animais terá acesso aos laudos de avaliação dos animais, no decorrer do procedimento administrativo referido neste e no artigo anterior.

Art. 9° - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de *90 (noventa) dias.*

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Estácio Pereira de Melo", Boa Vista, 21 de Novembro de 2001

PR. ARTUR
VEREADOR- PL

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADOR PASTOR ARTUR

JUSTIFICATIVA

Em todo o Brasil, existe hoje uma grande preocupação com a segurança, por este motivo, a quantidade de cães ferozes aumentou bastante, sendo assim, não podemos descuidar com os cuidados que a criação e condução destes animais exigem.

Devido a este aumento considerado de animais ainda mais ferozes, também ocorreram vários acidentes em várias cidades no Brasil e no mundo. Acidentes estes que levaram algumas pessoas perderem a vida, inclusive crianças na sua maioria.

Países no mundo inteiro estão buscando uma melhor regulamentação e legislação a respeito da criação deste tipo de cães. Em alguns dele como por *exemplo a Inglaterra, a criação de cães de raça agressiva foi* ***PROIBIDA***. *Lá, ter um* cachorro feroz é considerado equivalente a possuir uma arma de fogo. Nos Estados Unidos, caso um animal ataque uma pessoa, o dono responde criminalmente pelo ato, e existe um controle rigoroso sobre todos os animais devendo os mesmo serem registrados em Cartório e *a cada nascimento, morte, fuga ou acidente o Cartório deve ser informado.*

No Brasil, vários Estados e Municípios já adotaram medidas disciplinares para a criação e condução destes cães ferozes, inclusive no Estado de São Paulo onde foi adotada uma Lei semelhante a esta aqui proposta.

Importante é deixarmos claro que não somos contra estes animais, nem contra seus donos, mas contra a forma de que alguns irresponsáveis conduzem criam esses perigosos animais. Mas, estamos visando proteger a população contra ataques *destes verdadeiros predadores.*

Diante o exposto, é que contamos mais uma vez com o apoio e compreensão de todos os Vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

PR. ARTUR
VEREADOR-PL

PALÁCIO JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELO
AV. ENE GARCEZ, 1264 – CENTRO - FONE: 623-2115 / RAMAL 217
BOA VISTA - RORAIMA

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 26/09/02
Vereador

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer do Relator

Nos termos regimentais, designado para emitir Parecer desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o presente Projeto de Lei nº 053, de 21 de Novembro de 2001, de autoria do Vereador Pastor Artur Salomão, que dispõe sobre: **"O CONTROLE PARA CONDUÇÃO E PERMANÊNCIA DOS CÃES QUE ESPECIFICA NOS LOCAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, nos manifestamos de modo **FAVORÁVEL** à sua aprovação tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, assim como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÃMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador José Augusto Carvalho Brito, dado ao Projeto de Lei nº 053 de 21 de Novembro de 2001, de autoria do Vereador Pastor Artur Salomão, que dispõe sobre: **"O CONTROLE PARA CONDUÇÃO E PERMANÊNCIA DOS CÃES QUE ESPECIFICA, NOS LOCAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 26 DE FEVEREIRO DE 2002.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A T A

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO, SECRETÁRIO VEREADOR OTONIEL FERREIRA DE SOUZA E A VEREADORA DRA. ODETE IRENE DOMINGUES, COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 053, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001, DE AUTORIA DO VEREADOR PASTOR ARTUR SALOMÃO, O QUAL: **"DISPÕE SOBRE O CONTROLE PARA CONDUÇÃO E PERMANÊNCIA DOS CÃES QUE ESPECIFICA NOS LOCAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO **APROVAÇÃO**. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 26 DE FEVEREIRO DE 2002.

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO
PRESIDENTE

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO

ODETE IRENE DOMINGUES
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Defesa do Consumidor para emitir parecer.
Em 13 / 03 / 02

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Projeto de Lei nº 053 de 2001

"DISPÕE SOBRE. O CONTROLE PARA CONDUÇÃO E PERMANENCIA DOS CÃES QUE ESPECIFICA, NOS LOCAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER DO RELATOR

Nos termos regimentais, designado para emitir Parecer desta Comissão, sobre o presente ao **Projeto de Lei nº 053 de 2001,** de autoria do Pastor Artur, que: "**Dispõe sobre. o controle para condução e permanência dos cães que especifica, nos locais que menciona e dá outras providências.**", nos manifestamos de modo ***FAVORAVELMENTE***, tendo em vista que não contraria a Lei de Defesa do Consumidor em nenhum de seus artigos.

É o parecer,

José Augusto Carvalho Brito – Tio Brito
RELATOR

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER DA COMISSÃO

A **Comissão de Defesa do Consumidor,** adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, ***Vereador José Augusto Carvalho Brito* – Tio Brito,** dado ao Projeto de Lei Nº 053 de 2001, de autoria do Vereador **Pastor Artur.**

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 13 de Março de 2002

Pr. Artur Salomão Ribeiro Borges
Presidente

José Augusto Carvalho Brito
Relator

Natanael Alves do Nascimento
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ATA

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dois, às 11:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a **Comissão de defesa do Consumidor**, sob a presidência do Vereador **Pr. Artur Salomão Ribeiro Borges**, *Secretário/Relator Vereador* ***José Augusto Carvalho Brito – Tio Brito,*** e como Membro o Vereador **Natanael Alves do Nascimento,** para apreciarem o Parecer do Relator, dado ao **Projeto de Lei nº 053 de 2001,** de autoria do Pastor Artur, que: "**Dispõe sobre. o controle para condução e permanencia dos cães que especifica, nos locais que *menciona e dá outras providências.***", *aberto os trabalhos o Senhor Presidente* determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido **APROVAÇÃO**. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 13 de Março de 2002

Pr. Artur Salomão Ribeiro Borges
Presidente

José Augusto Carvalho Brito
Secretário/Relator

Natanael Alves do Nascimento
Membro

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em 19 / 03 / 002

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Ao ser convocado para emitir Parecer sobre o Projeto de Lei nº 053 de 21 de novembro de 2001, de autoria do Vereador PASTOR ARTUR SALOMÃO que dispõe sobre :" O CONTROLE PARA CONDUÇÃO E PERMANÊNCIA DOS CÃES QUE ESPECIFICA NOS LOCAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", nos manifestamos de modo favorável à sua aprovação, tendo em vista que não contraria a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, nem como o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Boa Vista , 26 de março de 2002.

Brita Assiz Benhck
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 053 de 21 de novembro de 2001.
Autor: VEREADOR PASTOR ARTUR SALOMÃO

"O CONTROLE PARA CONDUÇÃO E PERMANÊNCIA DOS CÃES QUE ESPECIFICA NOS LOCAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer do Relator Vereador BRAZ ASSIZ BENHCK, dado o Projeto de lei nº 053, de 21 de novembro de 2001

Sala da Comissão , Câmara Municipal de Boa Vista , 26 de março de 2002.

George Melo
Presidente

Artur Salomão R. Borges
Membro

Braz Assiz Benhck
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

Aos vinte e seis dias do mês de março de 2002, às 08 (oito) horas em dependência desta Casa Legislativa, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Vereador George da Silva de Melo, membro Artur Salomão Ribeiro Borges e o relator Braz Assiz Benhck, para apreciarem o Projeto apresentado pelo Relator da matéria, dado ao Projeto de Lei de nº 053, de 21 de novembro de 2001 que dispõe sobre: **"O CONTROLE PARA CONDUÇÃO E PERMANÊNCIA DOS CÃES QUE ESPECIFICA NOS LOCAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** Aberto os trabalhos o senhor Presidente determinou que o senhor Secretário fizesse a leitura do Parecer do Relator, e em seguida o mesmo colocou em votação da matéria, tendo recebido Parecer Favorável. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente Vereador George da Silva de Melo, deu por encerrada a reunião, da qual, eu, Vereador Braz Assiz Benhck lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai por mim e por todos os demais, assinada

George Melo
Presidente

Braz Assiz Benhck
Relator

Artur Salomão R. Borges
Membro

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 053, de 21 de novembro de 2001, O qual dispõe sobre: O controle para condução e permanência dos cães que especifica nos locais que menciona e dá outras providências.

Autor: Pr. Artur

SESSÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS: 09/04/ E 10/04/2002

	NOMES	PARTIDO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1°	ALFONSO RODRIGUES DO VALE	PTB	X		X	
2°	ALDO DANTAS SALES	PPS			F	
3°	Pr. ARTUR S. R. BORGES	PL	X		X	
4°	BRAZ ASSIS BEHNCK	PPS	X		F	
5°	FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	PTN				
6°	CHICO DOIDO	PTB			F	
7°	GEORGE DA SILVA MELO	PSDB	X		X	
8°	IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO	PSB	X		X	
9°	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO (Tio Brito)	PSDB	X		F	
10°	MARCOS FRANCISCO S. DA SILVA (Marcos da Byte)	PSDB			F	
11°	MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PPB			X	
12°	NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO	PST	X		X	
13°	Dra. ODETE IRENE DOMINGUES	PPS			F	
14°	OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	PSDB	X		X	
15°	RUBEM DA SILVA BENTO	PFL	X		F	
16°	SEVERINO DUARTE DA SILVA	PAN	X		X	
17°	WALTEIR ALVES PINTO	PT do B	X		X	
	TOTAL		11	0	09	0

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI N° 053, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001.
AUTOR: PR. ARTUR

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE: O CONTROLE PARA A CONDUÇÃO E PERMANÊNCIA DOS CÃES QUE ESPECIFICA, NOS LOCAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1° - Fica proibida na Cidade de Boa Vista a condução de cães de médio e grande porte por logradouros públicos, sem o emprego de guias reguláveis, coleira e identificação do animal.

Parágrafo Único: A identificação a que se refere o ***caput*** deste artigo coexiste em placa gravada ou carteira de identificação com:

I – O nome do animal;
II – Data de nascimento do animal;
III - Data da última vacinação;
IV – Nome e número de CRV do veterinário;
V - Nome, endereço, telefone do proprietário do animal.

Art. 2° - Os cães das raças: **Pit Bull, Rotweiller, Bull Terrier, Doberman, Dogue Alemão, Fila Brasileiro, Mastim Napolitano, Pastor Alemão,** e todos os de grande porte, bem como os cães resultantes do cruzamento dessas raças entre estas ou qualquer outra, somente poderão transitar e permanecer em local público na Cidade de Boa Vista, quando conduzidos com coleira do tipo enforcador, além de mordaça compatível com a força e o tamanho do animal.

Parágrafo Único: O disposto no ***caput*** deste artigo aplica-se, também, ao trânsito ou a permanência dos cães pertencentes às raças descritas, em áreas comuns e de serviços de condomínios e conjuntos habitacionais.

Art. 3° - Os cães a que se refere o artigo anterior, bem como os cães de médio e grande porte, de qualquer raça, não poderão ser conduzidos por menor de **16** anos, sob qualquer hipótese.

Art. 4° - O local que abriga os cães de qualquer raça dentre as descritas no **art. 2°**, deverá ter área livre e cercado de muro de acordo com o tamanho e força do animal e placa de advertência gravado **"CUIDADO COM O CÃO"**, fixada em local de grande visibilidade.

Art. 5° - Para efeito desta Lei classifica-se o cão em:

I – De pequeno porte, aqueles que apresenta altura menor que 45cm (quarenta e cinco centímetro);

II – De médio porte, aquele que apresentam altura maior que 45cm (quarenta e cinco centímetro) e menor que 59cm (cinqüenta e nove centímetro);

III – De grande porte, aquele que apresenta altura maior que 59cm (cinqüenta e nove centímetro)

Parágrafo Único: A classificação elencada nos incisos I a III, refere-se a cães de ambos os sexos.

Art. 6° - O Poder Executivo Municipal, poderá firmar convênio com a Secretaria de Segurança Pública Estadual, e com Entidades Civis, com o intuito de dar cumprimento ao disposto nesta lei.

Art. 7° - O descumprimento ao disposto nos artigos anteriores acarretará a apreensão do cão, que somente será liberado após o pagamento da multa arbitrada pela autoridade que lavrou o auto de infração.

Parágrafo Único: A multa a que se refere o *caput* deste artigo será aplicada no seguinte montante:

I – 01 (um) Salário Mínimo vigente no País, pela infração cometida;

II – 02 (dois) Salários Mínimos, vigente no País se além do descumprimento houver ataque à pessoa, sendo obrigatório ainda a total assistência médica, hospitalar e financeira à vítima, ou a quem por ela responsável, para o seu restabelecimento.

III – Em caso de reincidência, a multa aplicada será de 02 (dois) à 20 (vinte) salários mínimos, dependendo da gravidade do fato e nunca inferior a multa anteriormente aplicada, mesmo que o fato seja menos grave que a anterior.

Art. 8° - No caso de cão que, comprovadamente houver atacado pessoas, independentemente das sanções civis e penais pertinentes à espécie, após a apreensão, será decidido mediante avaliação de corpo técnico veterinário, o destino do animal que poderá constituir em:

I – Castração do animal;

II – O recolhimento definitivo do animal.

§ 1° - As medidas a que se referem os incisos I e II, deste artigo, serão tomadas em benefício da segurança da comunidade e da incolumidade das pessoas nos locais públicos.

§ 2° - A Sociedade Protetora dos Animais terá acesso aos laudos de avaliação dos animais, no decorrer do procedimento administrativo referido neste e no artigo anterior.

Art. 9° - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 10 de Abril de 2002.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente - CMBV

LEI Nº 613, de 08 de Maio de 2002.

"DISPÕE SOBRE O CONTROLE PARA CONDUÇÃO E PERMANÊNCIA DOS CÃES QUE ESPECIFICA, NOS LOCAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica proibido na Cidade de Boa Vista a condução de cães de médio e grande porte por logradouros públicos, sem o emprego de guias reguláveis, coleira e identificação do animal.

Parágrafo Único: A identificação a que se refere o ***caput*** deste artigo coexiste em placa gravada ou carteira de identificação com:

I – O nome do animal;
II – Data de nascimento do animal;
III – Data da última vacinação;
IV – Nome e número do CRV do veterinário;
V – Nome, endereço, telefone do proprietário do animal.

Art. 2º - Os cães das raças: **Pit Bull, Rotweiller, Bull Terrier, Dobermann, Dogue Alemão, Fila Brasileiro, Mastim Napolitano, Pastor Alemão**, e todos os de grande porte, bem como os cães resultantes do cruzamento dessas raças entre estas ou qualquer outra, somente poderão transitar e permanecer em local público na Cidade de Boa Vista, quando conduzidos com coleira do tipo enforcador, além de mordaça compatível com a força e o tamanho do animal.

Parágrafo Único: O disposto no ***caput*** deste artigo aplica-se, também, ao trânsito ou a permanência dos cães pertencentes às raças descritas, em áreas comuns e de serviços de condomínios e conjuntos habitacionais.

Art. 3º - Os cães a que se refere o artigo anterior, bem como os cães de médio e grande porte, de qualquer raça, não poderão ser conduzido por menor de **16** anos, sob qualquer hipótese.

Art. 4º - O local que abriga os cães de qualquer raça dentre as descritas no **art. 2º**, deverá ter área livre e cercado de muro de acordo com o tamanho e força do animal e placa de advertência gravado "**CUIDADO COM O CÃO**", fixada em local de grande visibilidade.

Art. 5º - Para efeito desta Lei classifica-se o cão em:

I – De pequeno porte, aqueles que apresenta altura menor que 45 cm (quarenta e cinco centímetros);

II – De médio porte, aquele que apresenta altura maior que 45 cm (quarenta e cinco centímetros) e menor que 59 cm (cinqüenta e nove centímetros);

III – De grande porte, aquele que apresenta altura maior que 59 cm (cinqüenta e nove centímetros).

Parágrafo Único: A classificação elencada nos incisos I a III, refere-se a cães de ambos os sexos.

Art. 6º - O poder Executivo Municipal, poderá firmar convênio com a Secretaria de Segurança Pública Estadual, e com Entidades Civis, com o intuito de dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 7º - O descumprimento ao disposto nos artigos anteriores acarretará a apreensão do cão, que somente será liberado após o pagamento da multa arbitrada pela autoridade que lavrou o auto de infração.

Parágrafo Único: A multa a que se refere o ***caput*** deste artigo será aplicada no seguinte montante:

I – 01 (um) salário mínimo vigente no país, pela infração cometida;

II – 02 (dois) salários mínimos, vigente no país se além do descumprimento houver ataque à pessoa, sendo obrigatório ainda a total assistência médica, hospitalar e financeira à vítima, ou a quem por ela responsável, para o seu restabelecimento;

III – Em caso de reincidência, a multa aplicada será de 02 (dois) a 20 (vinte) salários mínimos, dependendo da gravidade do fato e nunca inferior a multa anteriormente aplicada, mesmo que o fato seja menos grave que a anterior.

Art. 8º - No caso de cão que, comprovadamente houver atacado pessoas, independentemente das sanções civis e penais pertinentes à espécie, após a apreensão, será decidido mediante avaliação de corpo técnico veterinário, o destino do animal que poderá constituir em:

I – Castração do animal;
II – O recolhimento definitivo do animal.

§ 1º - As medidas a que se refere os incisos I e II, deste artigo, serão tomadas em benefício da segurança da comunidade e da incolumidade das pessoas nos locais públicos.

§ 2º - A Sociedade Protetora dos Animais terá acesso aos laudos de avaliação dos animais, no decorrer do procedimento administrativo referido neste e no artigo anterior.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 08 de Maio de 2002.

Teresa Jucá
Teresa Jucá
Prefeita de Boa Vista

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano VIII
nº 745

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

quarta-feira
08 de maio
de 2002.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 613, DE 08 DE MAIO DE 2002.

"DISPÕE SOBRE O CONTROLE PARA CONDUÇÃO E PERMANÊNCIA DOS CÃES QUE ESPECIFICA, NOS LOCAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica proibido na Cidade de Boa Vista a condução de cães de médio e grande porte por logradouros públicos, sem o emprego de guias reguláveis, coleira e identificação do animal.

Parágrafo Único: A identificação a que se refere o caput deste artigo coexiste em placa gravada ou carteira de identificação com:
I - O nome do animal;
II - Data de nascimento do animal;
III - Data da última vacinação;
IV - Nome e número do CRV do veterinário;
V - Nome, endereço, telefone do proprietário do animal.

Art. 2º - Os cães das raças: Pit Bull, Rotweiller, Bull Terrier, Dobermann, Dogue Alemão, Fila Brasileiro, Mastim Napolitano, Pastor Alemão, e todos os de grande porte, bem como os cães resultantes do cruzamento dessas raças entre estas ou qualquer outra, somente poderão transitar e permanecer em local público na Cidade de Boa Vista, quando conduzidos com coleira do tipo enforcador, além de mordaça compatível com a força e o tamanho do animal.

Parágrafo Único: O disposto no caput deste artigo aplica-se, também, ao trânsito ou a permanência dos cães pertencentes às raças descritas, em áreas comuns e de serviços de condomínios e conjuntos habitacionais.

Art. 3º - Os cães a que se refere o artigo anterior, bem como os cães de médio e grande porte, de qualquer raça, não poderão ser conduzido por menor de 16 anos, sob qualquer hipótese.

Art. 4º - O local que abriga os cães de qualquer raça dentre as descritas no art. 2º, deverá ter área livre e cercado de muro de acordo com o tamanho e força do animal e placa de advertência gravado "CUIDADO COM O CÃO", fixada em local de grande visibilidade.

Art. 5º - Para efeito desta Lei classifica-se o cão em:

I - De pequeno porte, aqueles que apresenta altura menor que 45 cm (quarenta e cinco centímetros);

II - De médio porte, aquele que apresenta altura maior que 45 cm (quarenta e cinco centímetros) e menor que 59 cm (cinqüenta e nove centímetros);

III - De grande porte, aquele que apresenta altura maior que 59 cm (cinqüenta e nove centímetros).

Parágrafo Único: A classificação elencada nos incisos I a III, refere-se a cães de ambos os sexos.

Art. 6º - O poder Executivo Municipal, poderá firmar convênio com a Secretaria de Segurança Pública Estadual, e com Entidades Civis, com o intuito de dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 7º - O descumprimento ao disposto nos artigos anteriores acarretará a apreensão do cão, que somente será liberado após o pagamento da multa arbitrada pela autoridade que lavrou o auto de infração.

Parágrafo Único: A multa a que se refere o caput deste artigo será aplicada no seguinte montante:

I - 01 (um) salário mínimo vigente no país, pela infração cometida;

II - 02 (dois) salários mínimos, vigente no país se além do descumprimento houver ataque à pessoa, sendo obrigatório ainda a total assistência médica, hospitalar e financeira à vítima, ou a quem por ela responsável, para o seu restabelecimento;

III - Em caso de reincidência, a multa aplicada será de 02 (dois) a 20 (vinte) salários mínimos, dependendo da gravidade do fato e nunca inferior a multa anteriormente aplicada, mesmo que o fato seja menos grave que a anterior.

Art. 8º - No caso de cão que, comprovadamente houver atacado pessoas, independentemente das sanções civis e penais pertinentes à espécie, após a apreensão, será decidido mediante avaliação de corpo técnico veterinário, o destino do animal que poderá constituir em:

I - Castração do animal;
II - O recolhimento definitivo do animal.

§ 1º - As medidas a que se refere os incisos I e II, deste artigo, serão tomadas em benefício da segurança da comunidade e da incolumidade das pessoas nos locais públicos.

§ 2º - A Sociedade Protetora dos Animais terá acesso aos laudos de avaliação dos animais, no decorrer do procedimento administrativo referido neste e no artigo anterior.
Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 08 de Maio de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 038/E DE 08 DE MAIO DE 2002.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho 1992, e de acordo com a Lei nº 417, de 08 de Maio de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 437, de 06 de Outubro de 1997,

D E C R E T A:

Art. 1º- Ficam exonerados de Membro Titular e Membro Suplente, do Conselho Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, as seguintes pessoas:

- Dorotéia Villar de Oliveira - Suplente / SEMDES
- Maria da Glória Souto Maior - Titular / CRP
- Maria Batânia Villar de Oliveira - Suplente / CRP

Art. 2º- Ficam nomeados como Membro Titular e Membro Suplente, do Conselho Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, as seguintes pessoas:

- Jane Ferreira Lima Pessoa - Titular / SEMDES
- Vanuza Wagner de Oliveira - Suplente / CRP
- Francisco de Assis L. Carvalho - Titular / CRP

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 08 de Maio de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 039/E, 08 DE MAIO DE 2002

"DENOMINA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XXIII, do art. 62, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, e

Considerando o dever cívico de reverenciar a memória de quantos dedicaram suas vidas à construção do bem no Município;

Considerando, finalmente, que MARIA GERTRUDES MOTA DE LIMA, conhecida e atuante professora, dedicou sua vida a arte de educar.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica denominado "Profª MARIA GERTRUDES MOTA DE LIMA" , a Escola Municipal de Ensino Fundamental localizada na Rua S27, 1299, bairro Santa Luzia, nesta cidade.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 08 de Maio de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 186/P DE 08 DE MAIO DE 2002.

CONCEDER A INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 57, DA LEI 458/98.

A Prefeita de Boa Vista - RR no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com os Parágrafos 2º, 3º e 4º do Art. 57, da Lei Municipal nº 458 de 1º de Junho de 1998.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida a Servidora Quênia da Silva Torquato, Agente Administrativo, Código NM - 703, Letra "D", Matrícula 01893, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a Incorporação de 1/10 (um décimo) de Gratificação, do Grupo de Direção Intermediária, Código GDI - 402, de Chefe de Divisão, da Secretaria Municipal de Finanças, conforme o Processo nº 4023/2002.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 08 de Maio de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 187/P DE 08 DE MAIO DE 2002.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Auréa Dias Veras Lima
Secretaria Municipal de Saúde
Elizabeth Ramos **Domingos**
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
Simone Andrade Queiroz - Interina
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Maria Helena Eichler Vercíllo
Secretaria Municipal de Finanças
Arthur Machado Filho
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito
Eder Jonas Coelho
Secretaria Municipal da Agricultura , Meio Ambiente e Assuntos Indígenas
Eugênio Thomé
Secretaria Municipal da Juventude
Airton Carvalho de Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Procurador Geral do Município
Maryvaldo Bassal de Freire
Empresa de Desenvolvimento Hurbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR
Aécio Flávio Vieira Andrada
Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC
Cícero Campelo Neto
Assessor de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio
Chefe de Gabinete
Simone Andrade Queiroz

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pela Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima. (FECEC)
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 621-1733 - Telefax (95) 623 - 1931
***Joelma Paes da Silva* - Editora Gráfica**

lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º-Fica exonerada Débora Gomes Figueiredo Nóbrega, do Cargo em Comissão do Grupo de Natureza Especial, Subgrupo AB, Código GNE - 212, de Diretora do Departamento de Geração de Renda e Qualificação para o Trabalho, da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 2º -Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Maio de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 08 de Maio de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 188/P DE 08 DE MAIO DE 2002.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º-Fica exonerada Edileusa Barbosa Gomes, do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Intermediária, Código GDI - 402, de Chefe da Divisão de Qualificação para o Trabalho, da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 2º -Este tem efeito retroativo a 01 de Maio de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 08 de Maio de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 189/P DE 08 DE MAIO DE 2002.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º-Fica nomeada Edileusa Barbosa Gomes, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Natureza Especial, Subgrupo AB, Código GNE - 212, de Diretora do Departamento de Geração de Renda e Qualificação para o Trabalho, da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 2º -Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Maio de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 08 de Maio de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 190/P DE 08 DE MAIO DE 2002.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º-Fica nomeada Débora Gomes Figueiredo Nóbrega, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Direção Intermediária, Código GDI - 402, de Chefe da Divisão de Qualificação para o Trabalho, da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 2º -Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Maio de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 08 de Maio de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 192/P DE 08 DE MAIO DE 2002.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 37, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido Maria de Jesus Trajano Paz, do Cargo Efetivo de Professora Nível Médio A-I, Matrícula 17143, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 5655/2002.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Abril de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 08 de Maio de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 193//P DE 08 DE MAIO DE 2002.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º -Fica retificado o Decreto nº 705/P, que nomeou Maria de Lourdes Rocha Pedroso, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Direção Superior, Código GDS - 307, de Diretor de Unidade Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º -Onde se lê: Maria de Lourdes Rocha Pedroso. Leia-se: Francisca Lourdes Rocha Pedroso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 08 de Maio de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 049/P - GAB.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992; e de acordo com os Incisos I e II do Parágrafo Único , do Art. 39; combinado com os Incisos II e III, dos Art.132; e o art. 138, da Lei Municipal nº 458, de 01 de Junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificada a Portaria nº 016/P/GAB, de 17 de janeiro de 2002, que designou as Servidoras: Maria Geraldo Alconforado, Professora Nível Médio, Matrícula nº 17326/PMBV e Wanda Jussara Bríglia Lima Maciel, Professora Nível Médio B-3, Matrícula 00892/PMBV, para comporem a Comissão de Processo Administrativo contra o Servidor Círio Ricardo Palácio, Professor Nível Médio A- I/PMBV, conforme o Processo nº 7424/2001.

Art. 2° - Onde se lê: Maria Geraldo Alconforado; Leia-se: Maria Geraldo Alcoforado.

Art. 3° - Destituir da Comissão, Instituída pela referida Portaria, a Servidora Wanda Jussara Bríglia Lima Maciel, Professora Nível Médio B - 3/PMBV.

Art. 4° - Designar a Servidora Margareth do Socorro Alves Valente, Professora Nível Médio, Matrícula 17390/PMBV.

Art. 5° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista- RR em 08 de Maio de 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 050/P - GAB.

A Prefeita de Boa vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso II, alínea "a", Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 88, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998

RESOLVE:
Art. 1° - Fica concedida a Servidora Delta da Silva Macêdo, Auxiliar Administrativo, Código NA - 803, Letra "I", Matrícula 00205, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a Licença Prêmio por assiduidade, referente ao 4° Quinquênio, adquirido no período compreendido entre 07.05.95 a 07.05.00, a ser gozada no período de 06.05.02 a 03.08.0.2, conforme o Processo nº 5656/2002.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista- RR, em 08 de Maio 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 051/P - GAB.

A Prefeita de Boa vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso II, alínea "a", Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 88, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998

RESOLVE:
Art. 1° - Fica concedida ao Servidor Enio de Souza Lima, Fiscal Municipal, Código NM - 701, Letra "D", Matrícula 01605, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 2° Quinquênio, adquirido no período compreendido entre 01.04.94 a 01.06.99, a ser gozada no período de 02.05.02 a 30.07.0.2, conforme o Processo nº 5278/2002.
Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista- RR, em 08 de Maio 2002.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

PORTARIA/PRESI N.° 076/2002

O Presidente da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC, no uso das atribuições que lhe concede o Art.6°, inciso IV do Estatuto Legal,

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a servidora Liege Maria Barros de Aquino, matrícula n° 02163, Assessora Comunitária da Assessoria de Planejamento desta Fundação, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2000, para serem desfrutadas no período de 03.06.2002 a 02.07.2002 .

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FECEC, Boa Vista-RR, 08 de Maio de 2002.

Cícero C. Neto
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMHUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista, através de sua Comissão Permanente de Licitação, analisando a solicitação constante no processo n° 043/2002 e em conformidade com a Lei n° 8.666/93, e suas alterações, certifica que fica estabelecido a Dispensa de Licitação conforme o art. 24, parágrafo único "para outros serviços e compras no valor de 20% (vinte por cento) do limite na alínea "a", inciso II do artigo 23 da mesma lei" em favor de A. S. CHAVES, no valor de R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), para serviços e confecções de impressos para emissão de alvará de táxi.

Boa Vista, 07 de maio de 2002.

Maria Regina Rodrigues Arndt
Presidente da C.P./EMHUR

Jucilene Souza Vieira
Membro

Cheila de Souza Peixoto
Membro

Poder Legislativo

Presidente:
Flávio dos Santos Chaves
Vice-Presidente:
Aldo Dantas Sales
Primeiro Secretário:
Marcos Francisco Sampaio da Silva
Segundo Secretário:
Ivo Rodrigues Catanhede Filho

Alfonso Rodrigues do Vale, Artur Salomão Ribeiro Borges, Braz Assis Behnck, Francisco de Souza Cruz, George da Silva Melo, José Algusto Carvalho Brito, Maria de Lourdes Pinheiro, Natanael Alves do Nascimento, Odete Irene Rodrigues, Otoniel Ferreira de Souza, Rubem da Silva Bento, Severino Duarte da Silva e Walteir Alves Pinto.